



## FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

<b>Designação</b>	<b>Conta Ordenado CCCHC</b>
<b>Condições de Acesso</b>	Domiciliação do ordenado de valor igual ou superior a €500 líquidos, para clientes particulares, que sejam trabalhadores por conta de outrem e sem incidentes na CAIXA ou no Banco de Portugal.
<b>Modalidade</b>	Depósito à Ordem
<b>Meios Movimentação</b>	Cheques; Ordens de Pagamento; Cartão de Débito, netcont@s e outros meios de pagamento permitidos pela CCCHC.
<b>Moeda</b>	Euro
<b>Montante</b>	Mínimo de abertura €125
<b>Taxa de Remuneração</b>	Não remunerada.
<b>Cálculo de juros</b>	Não aplicável.
<b>Pagamento de Juros</b>	Não aplicável.
<b>Regime Fiscal</b>	Não aplicável.
<b>Comissões e Despesas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Talões de Levantamento ao Balcão 2,50€ + Imposto Selo 4%</li><li>• Histórico Extratos 1,50€/página + IVA 23%</li><li>• Gestão Mensal 3€ + Imposto Selo 4%</li></ul> <p>São aplicáveis Comissões e Despesas mencionadas, se outras não foram aplicáveis à Conta Depósitos à Ordem, as quais estão disponíveis nas nossas agências e em <a href="http://www.ccamchamusca.pt">www.ccamchamusca.pt</a> conforme determinado no Aviso n.º8/2009 do Banco de Portugal.</p>
<b>Facilidade de descoberto</b>	<p>Possibilidade de antecipação do ordenado, mediante descoberto autorizado, que pode ser até 80% do ordenado líquido, com o máximo em €1.500,00. Quando o cliente seja titular de um cartão de crédito, esta facilidade de descoberto poderá ter o valor máximo de 60% do ordenado líquido.</p> <p>Estas condições estão sujeitas a aprovação da CCCHC.</p> <p>A TAN será de 10% e que corresponde uma TAEG de 10,5%, calculada de acordo com o Decreto-Lei n.º133/2009 e a Instrução n.º13/2013 do Banco de Portugal. Base de cálculo é Atual /360. O cálculo dos juros é efetuado diariamente e o seu pagamento é mensal, no último dia útil do mês da utilização do crédito.</p> <p>O reembolso do crédito utilizado sob a forma de descoberto, é efetuado mensalmente na data do crédito na conta do ordenado.</p> <p>O montante máximo disponível é aferido em função do valor do salário líquido mensal, também em função dos compromissos ou do endividamento do titular.</p> <p>Em qualquer momento poderá ser alterado, o limite de facilidade de descoberto e as condições de utilização, se verificar alterações do salário e/ou da situação financeira ou avaliação de outros factores de risco.</p> <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis, far-se-ão constar do FTJ e/ou FCD, devendo ser comunicadas ao Cliente com pelo menos 30 e/ou 60 dias de antecedência respetivamente.</p>
<b>Ultrapassagem de Crédito</b>	<p>Depende da aceitação por parte da CAIXA. No caso de aprovação, a taxa a aplicar será de 17% (TAN), tomando como base anual de cálculo de juros 30/360 dias, com pagamento mensal de juros.</p> <p><b>Incidência do Imposto de selo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) À taxa de 0,105% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida, apurados diariamente, durante o mês divididos por 30.</li><li>ii) À taxa de 4% sobre o valor dos juros.</li></ul>



**CAIXA DE CRÉDITO DA CHAMUSCA**

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA DA CHAMUSCA, CRL.

<b>Outras Condições</b>	<b>Desde que se verifique a domiciliação do ordenado, o cliente beneficia das seguintes condições:</b> Oferta da 1ª Anuidade do cartão de Débito; Oferta do 1º módulo de 6 cheques. No caso de o cliente cancelar a instrução de transferência do seu ordenado para a Conta Domiciliação Ordenado CCCHC, ou se por qualquer motivo a facilidade de descoberto for cancelada, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor, os respetivos encargos e impostos. Se o Cliente deixar de domiciliar o vencimento, cessa a Conta Ordenado e o saldo será transferido para a Conta à Ordem, que ficará sujeita às condições praticadas pela Caixa de Crédito da Chamusca.
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	Os depósitos constituídos na C.C.A.M. CHAMUSCA, beneficiam de garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia, garante o reembolso até ao valor de €100.000 por depositante definido pelo Decreto-Lei nº 119/2011 de 26 de Dezembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros. No caso de contas colectivas, conjuntas ou solidárias, na ausência de disposição em contrário, os vários Titulares assumem-se como tendo partes iguais. No entanto se for a conta de uma associação à qual tem acesso vários membros, considera-se a entidade como único Titular. Para informações complementares consulte o seguinte endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>
<b>Instituição Depositária</b>	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL, em qualquer agência, através do telefone 249 769 150 ou ainda em <a href="http://www.ccamchamusca.pt">www.ccamchamusca.pt</a>
<b>Validade da Condições</b>	Os termos e condições da FIN encontram-se em vigor na presente data.

## CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO CHAMUSCA

**Sede** – Rua Direita de S. Pedro, 216 - 2140-098 CHAMUSCA – Telef. 249 769 150

**Agências** – Golegã - Parreira